À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

At.te. – PREGOEIRA.

REF.: PROCESSO N.º 012/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022.

A empresa **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA EPP**, com sede na Rua José Jordiano, 167, bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas, Minas Gerais, CEP 35.938-000, inscrita no CNPJ: 25.018.267/0001-37, com telefone (31) 3227-7693 e e-mail paulo@mendesjuniorfrotas.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Paulo Guedes Mendes Júnior, CPF 060.719.146-55, brasileiro, solteiro, empresário, identidade M-9.106.615, telefone (31) 99186-0077, vem apresentar **RAZÕES RECURAIS** no certame em epígrafe, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é tempestivo, haja vista que o certame ocorreu em 07/03/2022 e o prazo é de 3 dias corridos, logo a apresentação nesta data assume contornos absolutos de tempestividade.

A recorrente ficou classificada em 4º lugar no certame, sendo que a 1ª e 2ª colocadas foram inabilitadas.

A recorrente manifestou intenção de recurso haja vista que a licitante classificada e habilitada não apresentou atestados condizentes com o objeto licitado.

O edital é claro em obrigar que sejam apresentados 2 atestados de serviços de locação de veículos sem condutor:

> 11.1.4. Qualificação Técnica:
> a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de pelo menos 02 (dois) atestado de experiência anteriores fornecidos por clientes – pessoa jurídica de direito público ou privado - que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante.

Paulo Guedes Mendes Júnior

Vejamos que o edital obriga algumas nuances quanto aos atestados:

1º - "Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação (...)"

2º - "(...) mediante apresentação de pelo menos 02 (dois) atestado de experiência anteriores fornecidos por clientes – pessoa jurídica de direito público ou privado - que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante."

Este item reflete literalmente os ditames do art. 30, inciso II da lei 8666/1993:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Quanto ao objeto da licitação, a licitante Gabriel Eller apresentou 3 atestados que são:

1º - Prefeitura de Ipatinga – Objeto: transporte de servidores e alimentação escolar;

2º - Prefeitura de Ipatinga – Objeto: transporte de servidores;

3º - Prefeitura de Santana do Paraíso – Objeto: transporte de servidores.

Em suma, todos os atestados não condizem com o objeto licitado, haja vista que os atestados se referem a "transporte" e a presente licitação refere-se a "locação de veículos sem condutor".

Aliás, este fundamento foi o mesmo aplicado para a desclassificação da empresa BMF que apresentou atestado de transporte.

Vejamos que no site do IBGE (disponível em: https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=7.0.0&classe=77110&chave=locacao%20de%20veiculos) acerca do CNAE de locação de veículos, este não engloba a atividade de transportes ou locação de veículos com condutor:

Paulo Mendes Mendes Junior

Atividades | Estrutura

classificação

CNAE 2.0 (Res 02/2010) buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	77 ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
Grupo:	77.1 Locação de meios de transporte sem condutor
Classe:	**77.11-0 Locação de automóveis sem condutor**
Subclasse:	7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- a locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista

Esta classe não compreende:

- a locação de automóveis, com motorista ou condutor (49.23-9)
- o arrendamento mercantil (leasing financeiro) de automóveis (64.40-9)

Seguindo o mesmo entendimento desta Pregoeira quando da desclassificação da empresa Gabriel Henrique, o CNAE consultado junto o IBGE é o instrumento capaz de provar que são atividades distintas.

São atividades diferentes, enquanto as empresas Gabriel Eller, Gabriel Henrique e BMF apresentaram atestados que prestam serviços de transporte de passageiros, o que difere, em muito, da locação de veículos sem condutor, como bem demonstrado pelo IBGE e decidido por esta Pregoeira.

Uma é prestação de serviços tributadas pelo ICMS ou ISSQN, dependendo do transporte, enquanto a outra atividade sequer sofre tributação pelo ICMS ou ISSQN.

Esta Pregoeira inclusive inabilitou a empresa BMF pelo fato de seus atestados não condizerem com o objeto, logo, pela coerência e analogia com o mesmo caso, deve ser inabilitada a empresa Gabriel Eller (CNPJ 31.525.989/0001-80).

Por fim, devem ser inabilitadas todas as licitantes Gabriel Eller (CNPJ 31.525.989/0001-80), Gabriel Henrique (CNPJ 32.793.815/0001-61) e BMF (CNPJ 15.038.909/0001-06), chamando a 4ª colocada, nos termos do art. 4º da lei

Paulo Cardoso Mendes Junior

10520/2002, lei que rege os pregões (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm):

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Ante o exposto, requer sejam inabilitadas as empresas Gabriel Eller (CNPJ 31.525.989/0001-80), Gabriel Henrique (CNPJ 32.793.815/0001-61) e BMF (CNPJ 15.038.909/0001-06) e habilitada a empresa Mendes Junior Frotas Ltda (CNPJ 25.018.267/0001-37), marcando nova data para abertura dos envelopes de habilitação da empresa recorrente.

Bela Vista de Minas, 8 de março de 2022.

Mendes Júnior Frotas Ltda – EPP

CNPJ 25.018.267/0001-37

25.018.267/0001-37

MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - EPP

Rua José Jordiano, nº 167, bairro Maria Marcelina de Jesus, CEP 35.938-000

BELA VISTA DE MINAS